



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 037/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es-
pírito Santo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Ma-
teus, até a presente data não devolveu para san-
ção o Projeto de Lei Orçamentária Anual, confor-
me estatui o art. 59 da Lei 2.760 de 31.03.1973,
modificado pela Lei nº 3.137 de 04.07.1977; e

CONSIDERANDO que conforme as atribuições que lhe
são conferidas pelo já citado dispositivo legal,
é seu dever

PROMULGAR a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Mateus,
para o exercício de 1987, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$.
63.475.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cin-
co Mil Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da
Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária Cz\$ 12.655.000,00
- Receita Patrimonial Cz\$ 3.650.000,00
- Receita Agropecuária Cz\$ 50.000,00
- Transferências Correntes Cz\$ 30.713.500,00

Continua..



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 037/86 - Fls. 02

- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 825.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 47.893.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	Cz\$ 5.000,00
- Alienação de Bens	Cz\$ 255.000,00
- Transferências de Capital	Cz\$ 9.921.500,00
- Outras Receitas de Capital	Cz\$ 5.400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 15.581.500,00
TOTAL GERAL	Cz\$ 63.475.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

- Legislativa	Cz\$ 3.432.500,00
- Administração e Planejamento	Cz\$ 8.096.400,00
- Agricultura	Cz\$ 2.720.600,00
- Educação e Cultura	Cz\$ 14.401.900,00
- Habitação e Urbanismo	Cz\$ 7.303.300,00
- Indústria, Comércio e Serviço	Cz\$ 2.867.600,00
- Saúde e Saneamento	Cz\$ 5.505.000,00
- Assistência e Providência	Cz\$ 2.521.300,00
- Transporte	Cz\$ 16.626.400,00
TOTAL GERAL	Cz\$ 63.475.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos o fixado para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 037/86 - Fls. 03

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplemenatares, até o limite de 40 % (Quarenta por Cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43, Item III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 60, Item I e Art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de Despesa até 20 % (Vinte por Cento), do total das Despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (02) dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Benedicto Ceulyt Figueiredo
Secretário Municipal
de Gabinete.